



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2019

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **MARCELO VIANNA MARINS 93408609004**, CNPJ: 31.325.894/0001-13 neste ato representado pela Sr. (a) **MARCELO VIANNA MARINS**, proprietário, brasileiro, portador do CPF nº 934.086.090-04, e RG: 2071655373, residente e domiciliado na Rua Paulo Carrão – 130, Bairro Boqueirão em Passo Fundo/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de produção de áudio visual institucional do Município de Coxilha/RS.
- 1.2 Os serviços serão prestados junto ao município de Coxilha/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

- 3.1 O pagamento será efetuado em cota única após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos serviços. Será feito através de crédito bancário na conta informada pela contratada.
- 3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento das serviços ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1 A contratação terá vigência a partir da assinatura e se estenderá por um período de 30 (trinta) dias.

4.2 A vigência do presente instrumento poderá ser reduzida, mediante solicitação devidamente justificada, da parte interessada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total dos serviços é de **R\$ 11.750,00** (onze mil setecentos e cinquenta reais).

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Gabinete do Prefeito
- Código: 184
- Dotação Orçamentária: 02.01.04.131.0006.2010
- Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00
- Recurso: 01

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato.

6.4 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

6.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

6.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

6.7 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o contrato, quando for o caso.